

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.964-D, DE 2007**

Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.964-C/2007, que “Dispõe sobre o fornecimento do documento ‘nada consta’ pelas instituições financeiras.”

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de emenda oferecida pelo Senado Federal ao PL 1.964/2007, aprovado anteriormente nesta Casa.

O objetivo é alterar de cinco para dez dias úteis o prazo deferido às instituições financeiras para emissão de recibo de quitação integral de débitos quando requerida pelo interessado.

A Comissão de Finanças e Tributação opinou pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou despesa pública, pelo não cabimento de pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela aprovação da emenda.

Vem agora a esta Comissão para que manifeste sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Nada há no texto recebido do Senado que mereça crítica negativa desta Comissão quanto aos aspectos a examinar.

Referida emenda atende aos requisitos de constitucionalidade, tanto formal quanto material, além de ser jurídica e de boa técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98.

Opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda do Senado ao PL 1.964/2007.

Sala das Sessões, em            de            de 2013.

Deputado EDSON SILVA  
Relator